



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>219</u>	SOB O Nº <u>80103</u>
ÀS <u>15:42</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>12</u> de <u>04</u> de <u>2019</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

MENSAGEM N.º 8, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que desafeta os imóveis públicos que especifica; revoga a Lei n.º 594, de 17 de maio de 2018, que “Desafeta os imóveis públicos que especifica; autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa jurídica que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pelas acessões físicas incorporadas ao respectivo bem público; e dá outras providências”.

2. De plano, impende asseverar que o projeto de lei em testilha possui três vertentes, a seguir esquematizadas:

a) busca dar provimento à solicitação (Processo Administrativo n.º 117.282/2018), proveniente da Paróquia São José de Cabeceira Grande que vindica a revogação da Lei n.º 594, de 17 de maio de 2018, ante a desistência na permuta ali prevista e o interesse na regularização fundiária onerosa, na forma de venda direta, do terreno atualmente ocupado pela Paróquia;

b) busca dar provimento à solicitação (Processo Administrativo n.º 116.341/2018), advinda da Paróquia São Sebastião do Distrito de Palmital de Minas, por meio da qual requer a regularização fundiária onerosa dos terrenos ocupados pela igreja, na forma de venda direta regulada pela Lei n.º 607, de 26 de outubro de 2018; e

c) permitir a regularização fundiária, na modalidade legitimação de posse remunerada de interesse social, em favor do posseiro Glaydson Luiz Teixeira, em decorrência de o imóvel ocupado ser qualificado como área verde, conforme disposto em Processo Administrativo de regularização fundiária.

3. O presente projeto de lei marca mais um novo ciclo da arrojada e pujante Política de Regularização Fundiária adotada pelo atual Governo, e iniciada com a instituição do Programa “Meu Lote Legal”, agora sob o pálio da relevantíssima Lei Federal n.º 13.465, de 12 de julho de 2017, bem como dos novos instrumentos de regularização estatuidos pela Lei n.º 607, de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recusado () Arquivado () Retirado
() Distribuído às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, ____/____/____
PRESIDENTE

(Fls. 2 da Mensagem n.º 8, de 11/4/2019)

4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto de lei em causa é autoexplicativo.

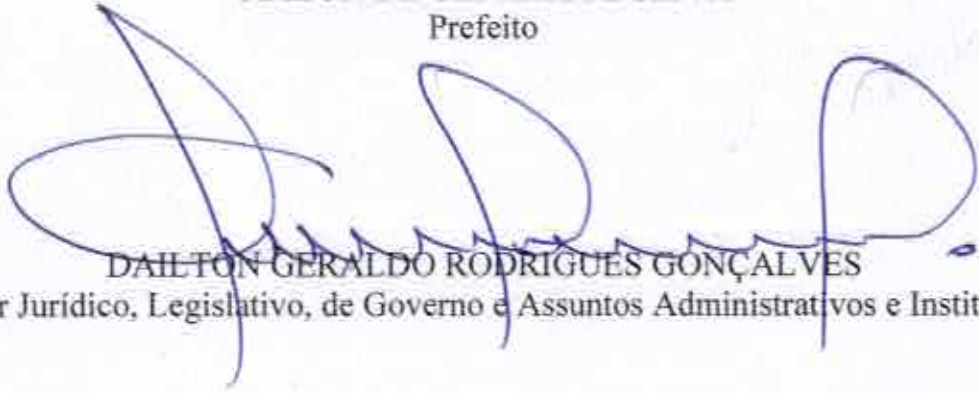
5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 117.282/2018 (2 páginas), pelo Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 116.341/2018 (11 páginas), pelo Documento 03: Cópia do Processo Administrativo de Regularização Fundiária (15 páginas) e pelo Documento 04: Cópia do Processo Administrativo n.º 111.104/2017 (35 páginas).

6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 009 /2019

Desafeta os imóveis públicos que especifica; revoga a Lei n.º 594, de 17 de maio de 2018, que “Desafeta os imóveis públicos que especifica; autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa jurídica que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pelas acessões físicas incorporadas ao respectivo bem público; e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial os seguintes imóveis públicos:

I – identificado como Área de Uso Institucional n.º 4, situada na Avenida Central, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG);

II – identificado como uma fração da Área de Uso Institucional n.º 5, situada na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 1.188m² (um mil ponto cento e oitenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG);

III – identificado como Área de Uso Institucional n.º 5-A, situada na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 1.738,80m² (um mil ponto setecentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG);

IV – identificada como Área destinada à Igreja da Quadra n.º 14, situada na Rua Antônio Firmiano, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 3.384,89m² (três mil ponto trezentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 30.497 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG);

V – identificada como Área de Uso Institucional n.º 10 da Quadra n.º 14, situada na Rua Antônio Firmiano, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 1.620m² (um mil ponto seiscentos e vinte metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 30.516 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

VI – identificada como Área Verde n.º 05 da Quadra n.º 22, situada na Rua Herculano de Oliveira, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 578,87m² (quinhentos e setenta e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 30.497 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG).

Parágrafo único. Os imóveis públicos descritos nos incisos II, IV e V deste artigo destinam-se a projeto de regularização fundiária, sob a modalidade de venda direta nos termos do disposto na Lei n.º 607, de 26 de outubro de 2018, enquanto que o imóvel descrito no inciso VI destina-se a projeto de regularização fundiária, sob a modalidade de legitimação de posse remunerada de interesse social, ficando os imóveis previstos nos incisos I e III inseridos no patrimônio disponível do Município.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.420, de 24 de junho de 1992, do Município de Unai (MG), não possui efeito diante da incidência da resolutividade nela prevista, bem como em decorrência do registro do Loteamento de Cabeceira Grande ante sua emancipação política-administrativa, restando o imóvel em questão registrado como de propriedade do Município de Cabeceira Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 594, de 17 de maio de 2018, com todos os atos que lhes sejam subjacentes.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

117.292

ARQUIVO:

ASSUNTO: *Solicitação de inscrição de Pi*

INTERESSADO: *Administrador Rosquival (Cláudio Lima Reis)*

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls. 40

Sob o nº 117.292 em 18/07/18

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Enviado</i>	<i>18.07.18</i>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG

Diocese de Paracatu MG

CNPJ: 23.162.308/0012-91



Requerimento

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fis. 40

Sob o nº 117.282 em 17/12/17

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)

Ao Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito

A Paróquia São José de Cabeceira Grande MG, por meio do seu Administrador Paroquial Pe. Eliney Cordeiro Peres, vem respeitosamente requerer a revogação da LEI MUNICIPAL Nº594 DE 17 DE MAIO DE 2018, e de todos os atos que lhes sejam subjacentes, tendo em vista a desistência da Paróquia na formalização da Permuta das edificações da Igreja Matriz com o terreno na Avenida Central.

Na oportunidade requer também a regularização fundiária onerosa do terreno público onde está edificado a Igreja Matriz, o escritório paroquial e as salas de catequese, conforme dispõe a LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 de julho de 2017.

Respeitosamente

Cabeceira Grande MG, 18 de julho de 2018.

[Assinatura de Pe. Eliney Cordeiro Peres]
Pe. Eliney Cordeiro Peres

Administrador Paroquial

Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito
Cabeceira Grande MG





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°:

116.344	
---------	--

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO:

Solicitação de regularização do terreno

INTERESSADO:

R. Francisco Silva ou Divina

NEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Ass. nº *81*

Sob o nº *116.344* em *24/05/18*

[Assinatura]
Assessoria do Serviço

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>SEFAGE (DIVINA)</i>	<i>24/05/18</i>	14	
	<i>28/5/2018</i>	15	
		16	
		17	
		18	
		19	
		20	
		21	
		22	
		23	
		24	
		25	



PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

Rua Juvêncio Martins Ferreira, 512 - Centro - CEP: 38.627-000 - Palmital de Minas

Tel.: (38) 3674-1170 CNPJ: 23.162.308/0024-25

Hotmail: secretariaparoquiasaosebastiao@hotmail.com

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 62

Gov o nº 116.341 em 20/03/18

Assinatura do Servidor

Requerimento

A Prefeitura Municipal de Cabeceira grande

A Ilmo. Senhor

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande



Queremos humildemente através deste solicitar a Regularização do terreno onde está fixada a Paróquia São Sebastiao do distrito de Palmital de Minas.

Podemos afirmar que este espaço vem sendo utilizado para fins religiosos a mais de 60 anos onde a comunidade cristã juntamente com a colaboração da população local e demais colaboradores construíram a Igreja dedicada a São Sebastiao, o salão para eventos, centros catequéticos, e casa Paroquial.

Estamos localizados na Rua Juvêncio Martins Ferreira, s/n - Centro Palmital de Minas, Cabeceira Grande - MG - CEP 38625000.

Sem mais nos despedimos, e rogamos as bênçãos de Deus pela intercessão de nosso Padroeiro São Sebastiao.

Assinam este documento o Pároco da Paróquia e Membros do Conselho Pastoral Paroquial.

Dr. Humberto Silva de Oliveira - Pároco
João Frederico Bonfim, Juliano de Jesus Jesus
Do Silva Leones Nóbis Pires de Jesus
ARVALDO RODRIGUES RPPS Ronaldo Amaral Araújo
Ogani Alves de Mata, Altair Alves Lima Rocha
Antônio de Jesus de Jesus
Ursulina de Oliveira Souza Maria Celina
Marlene de Almeida de Jesus
Maria da Conceição Lourenço de Brito

Palmital de Minas Dia 17 de Abril de 2018



PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

Rua Juvêncio Martins Ferreira, 512 - Centro - CEP: 38.627-000 - Palmital de Minas

Tel.: (38) 3674-1170 CNPJ: 23.162.308/0024-25

Hotmail: secretariaparoquiasaosebastiao@hotmail.com

Edete Amélia Martins
Vera Lucia Gomes Rodrigues Joana Pereira Viana
Zaira Pereira da Silva
Sra. de Oliveira Machado
Elizabeth Rodrigues da Silva
V. da Silva V. da Silva
Sr. Carlos Tassinari
Bárbara D. O. Santos
A. da A. da A. da A.
Ricardo Cardozo de Brito
Valerius Alves Fernandes 1376801 SSP DF
João Francisco Fernandes
J. da A. da A. da A.
V. da A. da A. da A.
J. da A. da A. da A.
Maria Martins de Menezes Alves.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 397/2018.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Processo Administrativo n.º 116.341/2018.

Requerente/interessado: Paróquia São Sebastião.

Assunto: Regularização fundiária.

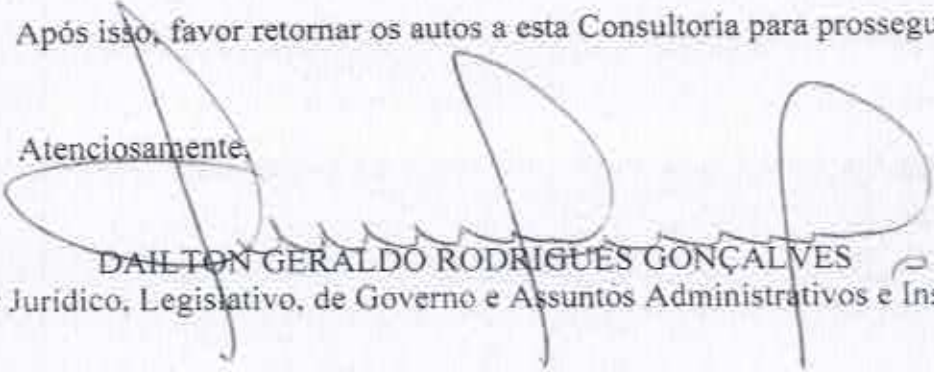
Cabeceira Grande, 28 de maio de 2018.

Senhora Consultora,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria lavre relatório circunstanciado acerca do imóvel ocupado pela Paróquia São Sebastião, indicando-se os procedimentos necessários à regularização fundiária do precitado imóvel para adoção das providências necessárias.

2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora em Patrimônio
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Ofício o Livro 02 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da Matrícula nº 30.487, em 21 de novembro de 2003, consta o registro do LOTEAMENTO DO 'DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS-MG', do município de Cabeceira Grande-MG, Comarca de Unaí-MG, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG**, com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55; (dentre outros bens), consta a **ÁREA destinada a IGREJA, da quadra 14**, com a área de 3.384,89 m² - medindo pela frente: 30,15 metros + 35,56 metros; direita: 70,00 metros; esquerda: 43,72 metros, e fundo: 54,00 metros, com as seguintes confrontações: frente: Rua Antônio Firmiano, direita: Lote 02, esquerda: Lote 04, fundo: Lotes 19 e 20. Título Aquisitivo: matrículas nºs 26.844, 26.403 e 28.950, deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 10 de julho de 2018. A Escrevente,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CDI69236
Cod. Segurança: 4338202877712847
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$ 28,13 - Rec.: R\$ 1,69Tx Fisc: R\$ 6,02
ISSQN: R\$ 1,13 - Total: R\$R\$ 36,97
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L. Prodânio
Substitutos: 1º Bel. Wânia A.L. Frederico
2º Bel. Vinícius E.N. Frederico

10 JUL. 2018

Escreventes Autorizados:
Marta Aparecida Nogueira de Jesus
Marta dos Santos O. Cavallini
Celia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA FINANCEIRA

04 jun 2018 11:07
FOLHA: 1

Matrícula: 01.05.0014.0001.000

Tipo: TERRITORIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

C: 2940 - IGREJA SAO SEBASTIAO
Logradouro: AVN JUVENCIO MARTINS
Complemento:
Bairro: PALMITAL
Cidade: CABECEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Número:

Cep: 38.625-000
Estado: MG

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVN JUVENCIO MARTINS
Complemento:
Bairro: PALMITAL
Cidade: CABECEIRA GRANDE

Número:
Cep: 38.625-000
Estado: MG

Proprietários Adicionais

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Inscrição Imobiliária

Distrito: 01 SEDE
Setor: 05 SETOR 05
Complemento:

Quadra: 0014 Lote: 0001 Unidade: 000

Escritura/Cartório

Loteamento: Quadra: Lote:

Medidas

Testada: 30,15 Fração Ideal: 1,000000 Área do Lote: 4.124,88 Área Construída: 0,00
Área Total Construída: 0,00 Valor M2 Construção: 275,50 Pavimentos: 1

Localização do Imóvel

Logradouro: AVN JUVENCIO MARTINS FERREIRA
Número: S/N

Bairro: PALMITAL DE MINAS

Seção

Código: Face: Valor do M2 do Terreno: 9,90

IMPOSTOS E TAXAS

Valor Venal do Terreno:	49.003,57	Valor dos Impostos:	0,00	Alíquota:	0,50
Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor das Taxas:	0,00	Valor Total:	3,25
Valor Venal do Imóvel:	49.003,57	Expediente:	3,25		

Discriminação

Dif. Erro Lanç. 2013:	0,00
Dif. Erro Lanç. 2014:	0,00
Taxe de Coleta de Lixo:	0,00
Valor do Imposto:	0,00
Valor Total a Pagar:	0,00

Valor Atualizado

Total a Pagar sem Desconto:	3,25
Total a Pagar com Desconto:	
Total a Pagar corrigido:	



BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.02.0006.0002.000

Data de Cadastro: 31/07/2009

Tipo: PREDIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 12 RUA PEDRO COSTA

Complemento:

Bairro: 7 CENTRO

Número: S/N

Loteamento:

Quadra:

Lote:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 500 MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 01.603.707/0001-55

Logradouro: Pça SAO JOSE

Número: s/n

Complemento: Não informado

Bairro: CENTRO

Cep: 38.625-000

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Patrimônio	: 2 Público	Posição Fiscal	: 1 Isento
Utilização	: 1 Própria	Situação	: 1 Uma Frente
Ocupação	: 2 Edificado	Topografia	: 3 Plano
Do Uso	: 5 Adm. Pública	Zona Fiscal	: 1 Zona 01

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	: 20,00	Medida	: 0,00
Testada para Cálculo	: 1	4ª Testada	
2ª Testada		Logradouro	:
Logradouro	:	Bairro	:
Bairro	:	Medida	: 0,00
Medida	: 0,00	Área do Lote	: 800,00
3ª Testada		Área Construída	: 152,30
Logradouro	:	Total Construída	: 152,30
Bairro	:		

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Tipo	: 2 Conjugada	Instalação Sanitária	: 4 Mais de Uma
Conservação	: 2 Boa	Acabamento	: 4 Pintura Lavável
Estrutura	: 4 Tijolo	Ferro	: 2 Madeira
Instalação Elétrica	: 3 Embutida		

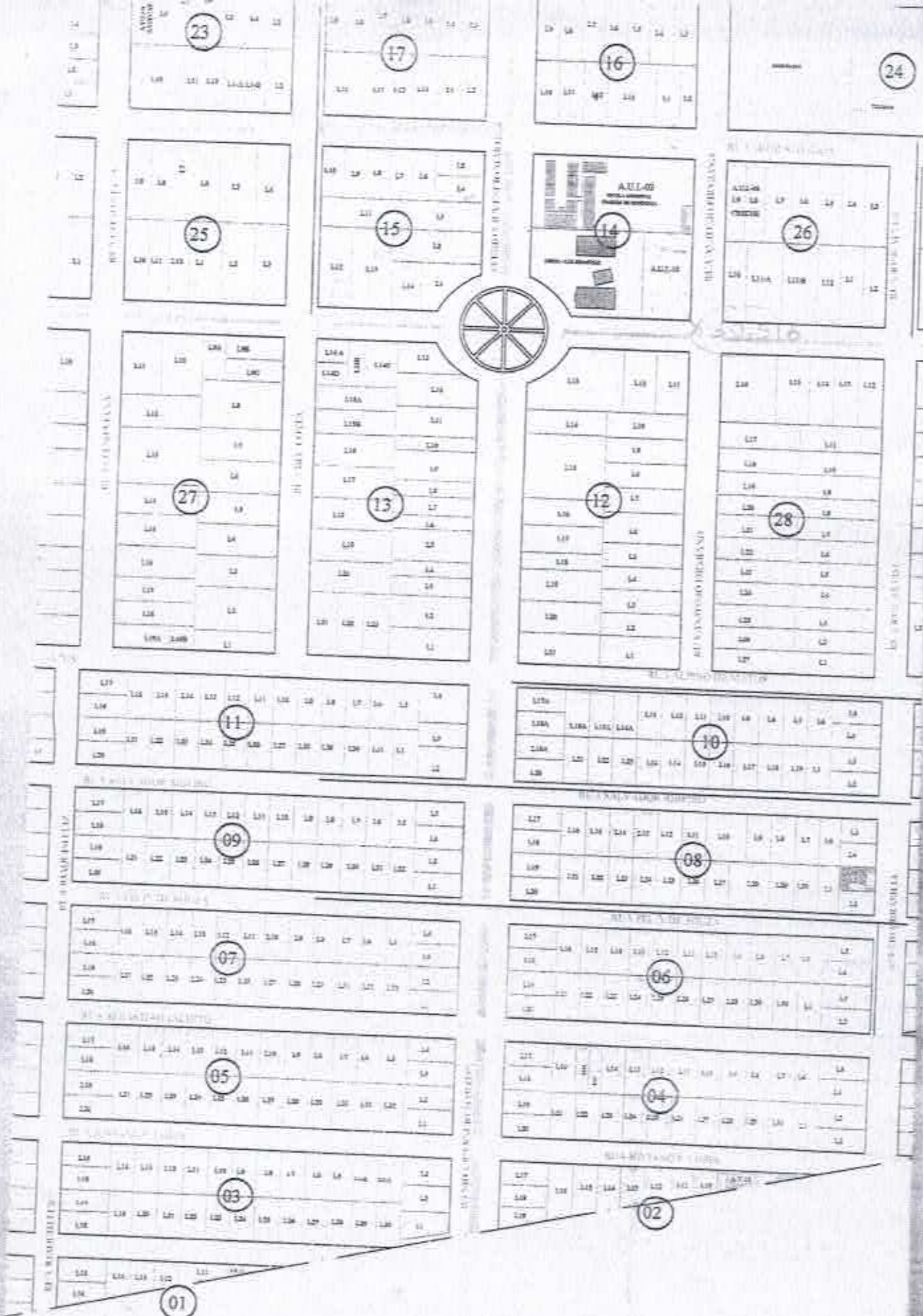
INFORMAÇÕES SOBRE O LOGRADOURO

Pavimentação	: 1 Sim	Coleta de Lixo	: 1 Sim
Iluminação	: 1 Sim	Limpeza Pública	: 1 Sim
Melo-Fio	: 1 Sim	Rede Elétrica	: 1 Sim
Rede Telefônica	: 1 Sim	Cerca	: 1 Sim
Rede de Água	: 1 Sim	Muro	: 2 Não
Arborização	: 2 Não	Passeio	: 1 Sim

SALDOS REMANESCENTES

Diferença IPTU 2013 : 0,00

Diferença IPTU 2014 : 0,00





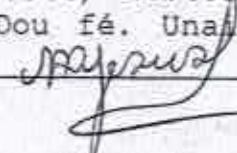
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Ofício o Livro 02 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da Matrícula nº 30.487, em 21 de novembro de 2003, consta o registro do LOTEAMENTO DO **'DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS-MG'**, do município de Cabeceira Grande-MG, Comarca de Unaí-MG, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG**, com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.603.707/0001-55; (dentre outros bens), consta a **ÁREA destinada a IGREJA, da quadra 14**, com a área de 3.384,89 m² - medindo pela frente: 30,15 metros + 35,56 metros; direita: 70,00 metros; esquerda: 43,72 metros, e fundo: 54,00 metros, com as seguintes confrontações: frente: Rua Antônio Firmiano, direita: Lote 02, esquerda: Lote 04, fundo: Lotes 19 e 20. Título Aquisitivo: matrículas nºs 26.844, 26.403 e 28.950, deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 10 de julho de 2018. A Escrevente,  .//.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CDI69236
Cod. Segurança: 4338202877712847
Quantidade de Atas Praticadas: 1
Emol: R\$ 20,13 - Rec.: R\$ 1,69Tx Fisc: R\$ 6,02
ISSQN: R\$ 1,13 - Total: R\$R\$ 38,97
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wanda Aparecida Frederico
2º Bel. Vinícius V.C.N. Frederico

10 JUL. 2018

Escriturantes Autorizados:
Marcelo Agostinho Alvim da Silva
Márcia das Graças C. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Osvaldo Lemos Vieira

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

30.516

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 30.516 - (trinta mil, quinhentos e dezesseis)

25 de novembro de 2003.

IMÓVEL: um terreno denominado Área de Uso Institucional 10, situado, na quadra 14, no distrito de Palmital, município de Cabeceira Grande-MG e comarca de Unai, com área total de 1.620,00 m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados), medindo 30,00 metros de frente, 54,00 metros pela lateral direita, 54,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros de fundo, com as seguintes confrontações: "pela frente com Rua Antônio Firmiano, pela lateral direita com Lote 01, pela lateral esquerda com Lote 03 e pelo fundo Lote 20";

PROPRIETÁRIA: "MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE", com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, CEP 38625-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 123.152.221-68, portador da CI nº 417.676 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua Dom Elizeu nº 376.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. 2 da matrícula 30.487 deste Ofício. Dou fé. (P). O Oficial,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé. Unai-MG, 10 de julho de 2018.

Selo: CDI69238

Cod. Segurança: 5519185406772329

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Ato. Praticados: 1 - Empl. R\$ 16,08

Recomp. R\$ 0,97- TFI: R\$ 6,02

ISSQN: R\$ 0,64 - Total: R\$ 23,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Título: Matrícula nº 30.516

Substituição: 1 - 2018/07/10

2018/07/10 - 10:00h

10 JUL. 2018

Escritório de Atendimento ao Cidadão

Unai - Minas Gerais

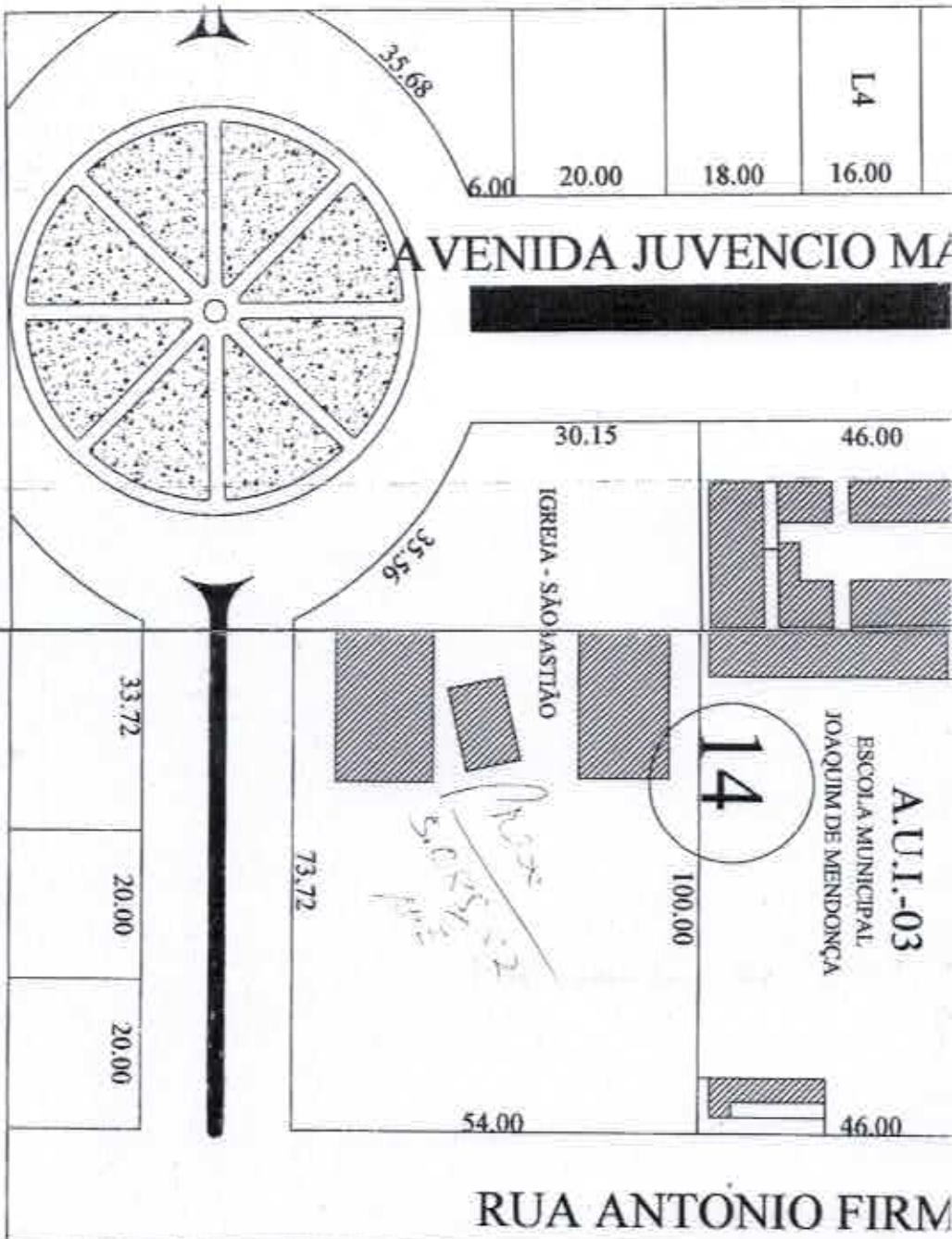
Unai - Minas Gerais

Unai - Minas Gerais

Unai - Minas Gerais

Unai - Minas Gerais

TRECHO DO MAPA DE PAINTAL DE MINAS





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N: P 22 L 9

ARQUIVO:

ASSUNTO: Intimação de Roteiro Esportivo

INTERESSADO: Clube Atlético Paranaense

ANEXO: _____

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01		14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	

**LEGITIMAÇÃO PALMITAL**

CNPJ: 01.603.707/0001-55

Endereço: PRACA SAO JOSE S/N

Bairro: CENTRO

Município: CABECEIRA GRANDE

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
Legitimação de posse

1. Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 437 de 02 de setembro de 2014 e do Decreto Municipal n.º 1.996, de 19 de abril de 2016, o signatário infra-assinado requer o reconhecimento administrativo da posse que detém sobre o terreno municipal abaixo descrito, e a consequente expedição do título de transpasse, na modalidade de legitimação de posse remunerada ou Instrumento de concessão de Direito Real de Uso Remunerada que

NOME:

GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA

REPRESENTANTE LEGAL:

NACIONALIDADE:

BRASILEIRA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO-RJ

CART. IDENT. OU CART. TRABALHO:

11938030-1 SSP/RJ

CNPJ/CPF:

08761642703

ESTADO CIVIL:

SOLTEIRO

2. Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal que:

- a) Não sou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, localizado neste município; ()
- b) Sou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, localizado neste município; ()
- c) Que possui o terreno ora requerido sem embargos ou oposição de qualquer natureza, estando o mesmo sob a posse da parte desde: 31/01/2019 ;
- d) Que no referido terreno acha-se edificada uma residência;
- e) Que no referido terreno acha-se edificada uma unidade econômica, ou;
- f) Que o referido imóvel encontra-se com construção em andamento ou cercado.

3. Está apensando os seguintes documentos exigíveis:

- a) Certidão negativa de propriedade, passada pelo Cartório de Registro Imobiliário local; ()
- b) Comprovante de pagamento do último IPTU lançado sobre o imóvel ora requerido;
- c) Declaração ou conta do SANEAB contendo a data da ligação da respectiva economia ao imóvel;
- d) Cópia dos documentos de identidade, certidão de casamento e, sendo o caso, de óbito do cônjuge;
- e) Documento que comprove a aquisição da posse anterior, quando oriunda de terceiros;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pela Receita Municipal;
- g) Parecer emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania informando a renda familiar mensal do legitimado de até 3 (três) pisos nacionais de salário (Salário Mínimo Nacional). ()
- h) Declaração da Receita Municipal, informando os imóveis que o legitimado possui cadastrado no Município.

4. Arrola as seguintes testemunhas da ocupação e da posse:

NOME:	ENDEREÇO COMPLETO:
1:	
2:	
3:	

5. Individualiza o imóvel que pretende legitimar:

LOCALIZAÇÃO:		LOTEAMENTO:		INSCRIÇÃO IPTU:
RUA ALBERTO ABADIAS		DISTRITO PALMITAL		01.07.0022.0009.000
15,00	METROS	FRETE:	RUA ALBERTO ABADIAS	
15,00	METROS	FUNDOS:	LOTE 28	
30,00	METROS	LATERAL DIREITA:	LOTE 08	
30,00	METROS	LATERAL ESQUERDA:	LOTE 10	
LOTE NÚMERO:	9	QUADRA:	22	ÁREA EM M2: 450.00

Termos em que pede e espera deferimento.
Cabeceira Grande, 13 de fevereiro de 2019


Assinatura do Requerente

**LEGITIMAÇÃO PALMITAL**

CNPJ: 01.603.707/0001-55

Endereço: PRAÇA SAO JOSE S/N

Bairro: CENTRO

Município: CABECEIRA GRANDE

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Legitimação de posse

1. Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 437 de 02 de setembro de 2014 e do Decreto Municipal n.º 1.996, de 19 de abril de 2016, o signatário infra-assinado requer o reconhecimento administrativo da posse que detém sobre o terreno municipal abaixo descrito, e a consequente expedição do título de transpasse, na modalidade de legitimação de posse remunerada ou Instrumento de concessão de Direito Real de Uso Remunerada que

NOME:

GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA

REPRESENTANTE LEGAL:

NACIONALIDADE:

BRASILEIRA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO-RJ

CART. IDENT. OU CART. TRABALHO:

11938030-1 SSP/RJ

CNPJ/CPF:

08761642703

ESTADO CIVIL:

SOLTEIRO

2. Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal que:

- a) Não sou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, localizado neste município; ()
 - b) Sou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, localizado neste município; ()
 - c) Que possui o terreno ora requerido sem embargos ou oposição de qualquer natureza, estando o mesmo sob a posse da parte desde: 31/01/2019;
 - d) Que no referido terreno acha-se edificada uma residência;
 - e) Que no referido terreno acha-se edificada uma unidade econômica, ou;
 - f) Que o referido imóvel encontra-se com construção em andamento ou cercado.
3. Está apensando os seguintes documentos exigíveis:
- a) Certidão negativa de propriedade, passada pelo Cartório de Registro Imobiliário local; ()
 - b) Comprovante de pagamento do último IPTU lançado sobre o imóvel ora requerido;
 - c) Declaração ou conta do SANECAB contendo a data da ligação da respectiva economia ao imóvel;
 - d) Cópia dos documentos de identidade, certidão de casamento e, sendo o caso, de óbito do cônjuge.
 - e) Documento que comprove a aquisição da posse anterior, quando oriunda de terceiros;
 - f) Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pela Receita Municipal.
 - g) Parecer emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania informando a renda familiar mensal do legitimado de até 3 (três) pisos nacionais de salário (Salário Mínimo Nacional). ()
 - h) Declaração da Receita Municipal, informando os imóveis que o legitimado possui cadastrado no Município.

4. Arrola as seguintes testemunhas da ocupação e da posse:

NOME:	ENDEREÇO COMPLETO:
1:	
2:	
3:	

5. Individualiza o imóvel que pretende legitimar:

LOCALIZAÇÃO:		LOTEAMENTO:		INSCRIÇÃO IPTU:
RUA ALBERTO ABADIAS		DISTRITO PALMITAL		01.07.0022.0009.000
15,00	METROS	FRETE:	RUA ALBERTO ABADIAS	
15,00	METROS	FUNDOS:	LOTE 28	
30,00	METROS	LATERAL (FREITE):	LOTE 08	
30,00	METROS	LATERAL (ESQUERDA):	LOTE 10	
LOTE NUMERO:	9	QUADRA:	22	AREA EM M2: 450,00

Termos em que pede e espera deferimento.
Cabeceira Grande, 13 de fevereiro de 2019


Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO
(Legitimação de Posse)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, especialmente para fins de comprovação junto ao processo administrativo de reconhecimento de posse de uma área urbana que estou requerendo junto à Prefeitura de Cabeceira Grande, que:

- a) me enquadro na modalidade de legitimação de posse (especificar qual modalidade, se de interesse social ou se de interesse específico);
- b) não sou concessionário, foreiro ou proprietário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, bem como não sou beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente;
- c) o imóvel ocupado não é superior à metragem relacionada à modalidade de legitimação a que me enquadro;
- d) sou referenciado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e que possuo renda familiar mensal de até 3 (três) pisos nacionais de salário (Salário Mínimo Nacional), caso seja beneficiário da legitimação de posse de interesse social; e
- e) utilizei o imóvel objeto da legitimação de posse de interesse para fins de moradia e o ocupei, comprovadamente, de forma mansa e pacífica há pelo menos 5 (cinco) anos e um dia, contado da data de publicação da Lei n.º 437, ocorrida em 2 de setembro de 2014, cuja data é o termo final.

Responsabilizo-me, pois, pelas afirmações ora prestadas, ciente de que após titulado, se for comprovada a existência de quaisquer ônus ou embargos sobre o referido imóvel, ou, ainda, a falsidade da presente declaração, responderei cível e criminalmente, na forma da lei, estando o título de transpasse sujeito à anulação a qualquer tempo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em Cabeceira Grande (MG), aos
(Especificar a data)


Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge, se houver

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA

CPF: 087616427-03

Data de Nascimento: 31/12/79

Assinatura: [Assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

37

GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11938030-1 DATA DE EMISSÃO: 23/02

NOME: GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA

FILIAÇÃO: MARIA DAS GRACAS T DE SOUZA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1979

DOC ORDEM: C. NASC. LIV 48 FLS 68

TERM: 42621 C 2 VOLTA REDONDA RJ

CPF: 087616427-03

1895-1V1A

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de índices e fichários existentes, sob sua guarda e responsabilidade, neles verificou que **GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, RG 119380301-SSP/RJ, CPF 087.616.427-03, não figura como proprietário de NENHUM IMÓVEL transcrito ou matriculado nesta Serventia.//.

O referido é verdade e dou fé.

Unai, 07 de fevereiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unai-MG

Selo: COL33636
Cod. Segurança: 4854121951887734
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$ 31,09 - Rec.: R\$ 1,061x Fisc: R\$ 6,66ISSON: R\$ R\$ 1,24 - Total: R\$R\$ 40,84
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E. N. Frederico
Escriturantes Autorizados:
Marcelle Aparecida Alvaranga do Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Márcia das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

CESSÃO DE DIREITO IMÓVEL RESIDENCIAL

Outorgantes Cedentes: **DULHO LOPES MENDONÇA e
CARLA VANEZ DE JESUS LOPES**

Outorgado Cessionário: **GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA**

OBJETO: Um imóvel residencial constituído pelo lote 09 Qd 22 situado na Rua Alberto Abadia casa nr 453, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

~~Instrumento particular de cessão de direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, da Cessão de Direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, do Cessionário, Promissário, Compromissário.~~

DO INSTRUMENTO

Ambos têm justo o contrato particular de compra e venda que mutuamente aceitaram e outorgam, a saber, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Cláusula I: Que o OUTORGANTE CEDENTE declara ser legítimo proprietário do imóvel constituído por um Lote residencial, Qd 22 Lote nr 09 situado na Rua Alberto Abadia, nº 453 – Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG, sobre o nr de inscrição no IPTU 01.07.0022.0009.000, com medida de 450 mt2 com as benfeitorias lá existentes, sendo uma casa com 03 cômodos, um banheiro, uma área construída 48m2, livre e desimpedido de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais e hipotecários.

Paragrafo Único: O Cessionário está ciente que caso o imóvel acima citado não for quitado e o mesmo for a leilão publico, o cessionário deverá paga-lo ao Município de Cabeceira Grande-MG.

Cláusula II: Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, o OUTORGANTE CEDENTE transfere ao OUTORGADO CESSIONÁRIO dos direitos, vantagens, obrigações e posse do Imóvel supracitado, de forma irretratável e irrevogável, isento de prestação de contas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a forma de pagamento foi à vista, em espécie e em mãos e assim dando plena, geral e total quitação da quantia supracitada.

Cláusula III: Que o OUTORGADO CESSIONÁRIO ficará imitado na posse, domínio, direito, ação, uso, gozo e servidão sobre o imóvel objeto deste instrumento, a partir desta data, correndo por conta única e exclusiva do OUTORGADO CESSIONÁRIO, a partir da data da entrega do imóvel, todas as taxas de água, esgoto, luz e IPTU/TLP, impostos, custas, emolumentos, condomínio se houver; situação esta que o OUTORGADO CESSIONÁRIO tem pleno conhecimento, além das demais despesas

* *Handwritten signature*
* *Handwritten signature*

com escrituração, registros, averbação, transferências, sub-rogação e outras que incidam ou venha a incidir sobre o referido imóvel, mesmo que lançados e/ou cobrados em nome do OUTORGANTE CEDENTE, bem como se obriga e se compromete a cumprir e respeitar todas as cláusulas. .

Cláusula IV: Que, na posse do IMÓVEL objeto do presente, o OUTORGADO CESSIONÁRIO e o OUTORGANTE CEDENTE se obrigam por sua vez, a respeitar todas as cláusulas do contrato e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a responder perante o erário público pelo ônus a que der causa.

Cláusula V: Que, o OUTORGANTE CEDENTE garante não existir qualquer outra negociação envolvendo os direitos que ora aliena, mas, respondendo sempre pela evicção, se obriga se compromete a devolver ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a importância ora recebida, acrescida de juros, calculados pela maior taxa permitida legalmente de acordo com a legislação em vigor, e correção monetária, calculada com base nos índices oficiais vigentes à época, desde que qualquer outra negociação venha a prevalecer sobre o presente, obrigando-se, ainda, a indenizar o OUTORGADO CESSIONÁRIO pelas benfeitorias realizadas no imóvel, bem como devolução das importâncias pagas pelo mesmo OUTORGADO CESSIONÁRIO, resultantes de impostos, taxas, emolumentos e lucros cessantes, tudo, independentemente de quaisquer interpelações.

Cláusula VI: Que, o OUTORGANTE CEDENTE, se obriga e se compromete a outorgar ao OUTORGANTE CESSIONÁRIO ou a pessoa por este indicada, instrumento público de procuração com todos os poderes necessários à administração e alienação do Imóvel e comparecer pessoalmente onde for necessário para que o OUTORGADO CESSIONÁRIO possa conduzir satisfatoriamente os negócios inerentes ao objeto do presente.

Cláusula VII: Que, o OUTORGANTE CEDENTE declara neste ato, por este instrumento, que seu estado civil é **casado**, sob as penas civis e criminais QUE ADVIEREM DESTA SUA DECLARAÇÃO INCLUSIVE A FALSIDADE IDEOLÓGICA PREVISTA NO Código Penal.

Paragrafo Único: O OUTORGANTE CEDENTE compromete-se, ainda, a prestar toda assistência junto ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, onde necessário se fizer sua assinatura ou presença, para que o mesmo possa transferir a documentação definitiva para o seu nome ou a quem lhe convier, sem reclamação futuramente de importâncias devidas, além das ajustadas e recebidas neste instrumento.

Cláusula VIII: Que, na hipótese de sinistro e/ou partilha de bens, fica o OUTORGADO CESSIONÁRIO ou seus beneficiários e sucessores autorizados a se habilitarem no respectivo processo ou requererem junto ao Cartório e/ou Juízo competente a CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida a seu favor, relativamente tão somente ao Imóvel objeto deste instrumento, podendo, para tanto: constituir advogados com poderes da cláusula "Ad judicium", "Ad negotia" e os mais necessários perante qualquer instancia,

* Foro ou Tribunal em juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer,

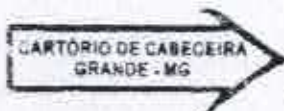
* *Assinada em*

desistir, propor, e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento em processo respectivo, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos prestar declarações e informações, apresentar provas, receber citações, assinar termos, requerimentos, alvarás diversos e demais autorizações e praticar os demais atos aos fins deste instrumento.

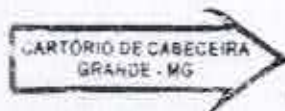
Cláusula IX: O presente instrumento é total e absolutamente irrevogável e irretratável em todos os tempos, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo na forma da lei e assim sendo o contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. **DULHO LOPES MENDONCA, CARLA VANEZ DE JESUS LOPES e GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA**, concordando plenamente com as cláusulas acima citada e sem mais nada a transcrever, ambos elegem o fórum e a Comarca da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, para discemir qualquer problema referente a este documento que futuramente possa vir ser necessário. Foi dispensado de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981.

Cláusula X: OUTORGADO CESSIONÁRIO e OUTORGANTE CEDENTE por terem aceitado o acima exposto e por ser verdade assinam este em duas vias de igual teor e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades e para que este surte todos os efeitos legais, **será feito reconhecimento de firma das assinaturas em cartório.**

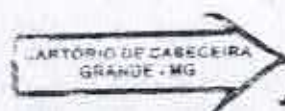
Cabeceira Grande-MG, 31 de janeiro de 2019.



Dulho Lopes Mendonça
DULHO LOPES MENDONCA
Outorgante Cedente Vendedor



Carla Vanez de Jesus Lopes
CARLA VANEZ DE JESUS LOPES
Outorgante Cedente Vendedor



Glaydson Luiz Teixeira
GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA
Outorgado Cessionário Comprador



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

31 jan 2019 1
FOLHA:

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.07.0022.0009.000 Data de Cadastro: 31/07/2009 Tipo: PREDIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 67 RUA ALBERTO ABADIAS
Complemento: NOVO NUMERO - 453 Bairro: 2 PALMITAL DE MINAS Número: 453
Loteamento: 2 Quadra: 22 Lote: 09

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 9492 GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA CPF/CNPJ: 087.616.427-03
Logradouro: RUA - RUA ALBERTO ABADIAS Número: 453
Complemento:
Bairro: DISTRITO DE PALMITAL Cep: 38.625-000

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Patrimônio	: 5 Município Aflorado	Posição Fiscal	: 2 Tributável
Utilização	: 5 Desocupada	Situação	: 1 Uma Frente
Ocupação	: 2 Edificado	Topografia	: 3 Plano
Do Uso	: 1 Residencial	Zona Fiscal	: 7 Zona 07

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	: 15,00	Medida	: 0,00
Testada para Cálculo	: 1	4ª Testada	
2ª Testada		Logradouro	:
Logradouro	:	Bairro	:
Bairro	:	Medida	: 0,00
Medida	: 0,00	Área do Lote	: 450,00
3ª Testada		Área Construída	: 48,00
Logradouro	:	Total Construída	: 48,00
Bairro	:		

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Tipo	: 1 Isolada	Instalação Sanitária	: 3 Interna
Conservação	: 2 Boa	Acabamento	: 1 Sem
Estrutura	: 4 Tijolo	Fôrro	: 1 Sem
Instalação Elétrica	: 3 Embutida		

INFORMAÇÕES SOBRE O LOGRADOURO

Pavimentação	: 2 Não	Coleta de Lixo	: 1 Sim
Iluminação	: 1 Sim	Limpeza Pública	: 1 Sim
Meio-Fio	: 2 Não	Rede Elétrica	: 1 Sim
Rede Telefônica	: 1 Sim	Cerca	: 2 Não
Rede de Água	: 1 Sim	Muro	: 2 Não
Arborização	: 1 Sim	Fossato	: 2 Não

SALDOS REMANESCENTES

Diferença IPTU 2013	: 0,00	Diferença IPTU 2014	: 0,00
---------------------	--------	---------------------	--------



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

CIRCULAR INTERNA

DE: Divisão de Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

PARA: Departamento de Fiscalização, Receita e Cadastro imobiliário.

DATA: 13/02/2019

Senhor Diretor,

Favor informar se o requerente possui cadastro imobiliário apenas em relação ao terreno requerido. Preencher declaração anexa, juntar cópia do **BIC do imóvel em questão e emitir certidão negativa de débito em nome do requerente.**

Após, retornar o processo a esta Divisão, para prosseguimento do feito.

Cordialmente,

Luciene Monteiro dos Santos
Matrícula: 001481-8

Prot.: 0119/19

PROCURAÇÃO QUE FAZ: GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019), nesta cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado na Avenida José Luiz Adjuto, nº 378, Centro, compareceu como outorgante, **GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA**, filho de e Maria das Graças T. de Souza, Cédula de Identidade 119380301 - SSP/RJ, CPF-087.616.427-03, brasileiro, o qual se declarou solteiro, analista de manutenção, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Sheilla, nº 122, Mangueira, Barra Mansa, RJ, com o endereço eletrônico glaydsonlt122@yahoo.com.br; o presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E então, pelo outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua procuradora, **SIMONE DE FÁTIMA ALVES**, filha de Geraldino Antônio Alves e Elza Maria da Mota, Cédula de Identidade MG-23.073.707 - SSP/MG, CPF-699.230.781-91, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua José Alvim, nº 240, distrito de Palmital, Cabeceira Grande, MG, com o endereço eletrônico simonealves150577@gmail.com; com poderes especiais para representá-lo perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios em geral, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, para tratar de todo e qualquer assunto, direito ou interesse do mesmo que faça referência a inscrição, cadastro e/ou regularização do imóvel situado no Distrito de Palmital, na Rua Alberto Abadias, nº 453 (quatrocentos e cinquenta e três), sendo o lote 09 (nove) da quadra 22 (vinte e dois); podendo para tanto requerer, preencher, assinar e/ou retirar termos, formulários, compromissos, fichas, liberações, cadastros, inscrições, baixas, alterações, certidões, nada consta e quaisquer outros documentos que necessário e exigido for; pagar taxas, multas e tributos; dar e exigir quitações; participar de procedimentos de quaisquer natureza; promover regularizações; cumprir exigências ou formalidades; prestar declarações e informações de qualquer natureza; apresentar, juntar e retirar documentos; concordar e/ou discordar com cláusulas e condições e tudo mais praticar para o fiel desempenho do presente mandato; o que tudo dará por bom, firme e valioso. **PODENDO SUBSTABELECE**r. Dispensadas as testemunhas "ex-vi" do artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei 6952/81. Eu, (a) Antonio Agilson de Souza, Escrevente, lavrei, conferi, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, (a) Rodrigo Giurizatto Martins, Tabelião, dou fé e assino.

(aa) **GLAYDSON LUIZ TEIXEIRA**. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testº da Verdade

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ANTÔNIO AGILSON DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. José Luiz Adjuto Nº 378 - Centro
Unai - Minas Gerais

PROCURAÇÃO GENCERÁ POR OUTORGANTE: Emolumentos R\$30,69, Taxa F. Judiciária R\$10,24, Recivil R\$1,84, ISS R\$1,23, Total do Ato: R\$44,00.
ARQUIVAMENTO: Emolumentos R\$5,98, Taxa F. Judiciária R\$1,99, Recivil R\$0,36, ISS R\$0,24, Total do Ato: R\$8,57.
Valor Total: R\$ 52,57



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE UNAI-MG
Selo Eletrônico Nº: COH73737-0918779391776048, COH73738-2747190590333274
Cód. Seg. Nº: 6918779391776048
Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: R\$38,87 - T.F.J: R\$12,23 - Valor Final: R\$ 52,57
Consulte a validade deste SELO no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte validade do selo em: <http://200.186.127.65> e/ou selosmg.abnc.com.br



2^o OFÍCIO DE NOTAS

Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: BH Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

30.497

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 30.497 - (trinta mil, quatrocentos e noventa e sete)
25 de novembro de 2003.

IMÓVEL: um terreno denominado Área Verde 05, situado na quadra 22, no distrito de Palmital, município de Cabeceira Grande-MG e comarca de Unai, com área total de 578,87 m² (quinhentos e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), medindo 34,07 metros de frente, 26,14 metros pela lateral direita, 10,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros de fundo, com as seguintes confrontações: "pela frente com Rua Herculano de Oliveira, pela lateral direita com Lote 29, pela lateral esquerda com Lote 01 e pela fundo com Lote 07";

PROPRIETÁRIA: "MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE", com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, CEP 38625-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0091-55, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 123.152.221-68, portador da CI nº 417.676 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua Dom Elizeu nº 376.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. da matrícula 30.487 deste Ofício.
Dm Is. (P). O Oficial, *Humberto E. Lisboa Frederico*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 01 fls. é cópia fiel do original neste
Ofício arquivado Dou fé
Unai-MG, 28 de fevereiro de 2019.

Selo CGES1468

Cod. Segurança 1811581501789444

O Oficial Humberto E. Lisboa-Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol. R\$ 17,77 Recomp.: R\$

1,97 TFC: R\$ 9,68 ISSQN: R\$

0,71 Total: R\$ 28,20

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PREFEITUR

CEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

111-104

ARQUIVO:

ASSUNTO: PERMUTA DE IMOVEIS

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fís.

Sob o nº 111-104 em 12/09/17

Assinatura do Servidor

INTERESSADO: PAROQUIA SÃO JOSE

ANEXO:

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 GOV. RJ	12/09/17	14	
02 SEFAZ	14/09/2017	15	
03 (DIVINA)		16	
04 COFUR	28/09/2017	17	
05 SEFAZ		18	
06 (KESER)	18/10/2017	19	
07 SEFAZ	17/11/2018	20	
08 (DIO)		21	
09 Afay	08.03.18	22	
10 10/03		23	
11		24	



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG
Diocese de Paracatu MG
CNPJ: 23.162.308/0012-91



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : As Fis. _____

Sob o nº 114.104 em 12/09/17

Assinatura do Servidor

Ofício SNº/2017

Assunto: Permuta de imóveis

11 de setembro de 2017

Excelentíssimo Prefeito,

Com respeitosos cumprimentos o Conselho Paroquial Pastoral (CPP), vem em nome da Paróquia São José Cabeceira Grande, informar que em breve iniciará a construção de uma nova MATRIZ, uma construção de grande porte, 1000m², de dimensões e valores consideráveis que agregará muito o conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade. O projeto já está pronto e já foi aprovado pelo bispo diocesano.

A comunidade manifestou grande interesse que a nova construção ficasse bem localizada, de preferencia, situada na avenida central, pois além de viabilizar os gastos com a obra, também evitaria a demolição da atual estrutura da Igreja que faz parte da história cultural do município.

Foi sugerido a negociação do terreno público localizado acima da Igreja, terreno este situado na avenida central em frente a praça da saúde e que não exerce nenhuma função social, há apenas um galpão inacabado que pertence à Associação Comercial de Cabeceira Grande (ACIAG).

Cientes de que terrenos públicos não podem ser doados a entidades religiosas e que não há na ocasião condições de aquisição onerosa, gostaríamos de sugerir uma "PERMUTA", troca do terreno pretendido pela atual estrutura (edificação) da paróquia que é composta por um salão (igreja), uma casa conjugada e uma pequena praça.

É sabido que as permutas são institutos que visam a troca de bens de valores equivalentes e que na atual proposta as edificações da Paróquia possuem valor maior que o terreno. É sabido também que a Prefeitura encontra-se em dificuldades financeiras devido o momento de crise e baixas arrecadações.

Desta forma, a Paróquia sugere a permuta dos bens da
terreno em frente à praça da saúde...



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG

Diocese de Paracatu MG

CNPJ: 23.162.308/0012-91



é um projeto expressivo cuja construção demandará médio a longo prazo, a Paróquia continuaria usufruindo dos bens até a inauguração da nova matriz, momento então, em que seria entregue a Prefeitura a posse dos bens.

A Paróquia também gostaria de poder usufruir, quando necessário, do salão da Igreja, pois trata-se de um salão amplo que poderá ser utilizado como sala de convenções, sala de reuniões etc.

Atenciosamente,

*Éva Miriam de Santana
Mário Batista Franco
Carlos André Figueira de Almeida
Pedro Felismino de Jesus
D. Paulo Sérgio Gomes
Dilane Cristina dos Santos*

Conselho Paroquial Pastoral da Paróquia São José

Excelentíssimo
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito
Cabeceira Grande-MG



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 489/2017.
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais,
Processo Administrativo n.º 111.104/2017.
Requerente/interessado: Paróquia São José
Assunto: Permuta de imóveis.

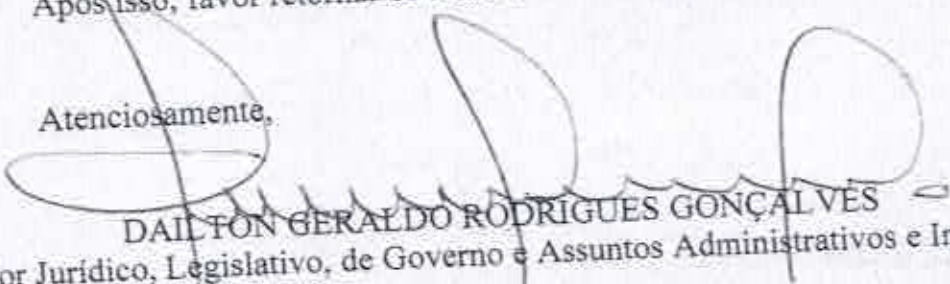
Cabeceira Grande, 14 de setembro de 2017.

Senhora Consultora,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo, para que Vossa Senhoria junte aos autos o máximo de informações, notadamente matrículas atualizadas dos imóveis em questão, croqui atualizado, emitindo parecer administrativo, sopesado que o Prefeito, em audiência prévia, demonstrou pleno interesse na permuta reivindicada nos autos.

2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora em Patrimônio
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

CIRCULAR 01/2016.

Ilmo. Senhor;

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Verificamos que o local pleiteado pelo requerente abrange duas áreas de uso institucional do Loteamento de Cabeceira Grande, área nº 4 com 720,00m² e área nº 5 com 3.600,00m². Áreas estas, que se encontram em nome do Município de Cabeceira, registradas na matrícula nº 28.688 do CRI de Unai.

Dentro da área nº 4 existe em loco um galpão em construção. Existe ativa para este terreno, Lei nº 1.420 de 24 de junho de 1992 que concedeu o direito real de uso a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande.

Dentro da área nº 5, existem edificações em uso e erguidas pela igreja que ocupa a área 1.188,00m² do terreno.

Para que se proceda à permuta será necessário ouvir a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, quanto da desistência do uso do terreno, visto que a associação não cumpriu a obrigação ora comprometida, para então ser revogada a lei de concessão de direito real de uso. Após isto, a área nº 5 deverá ser desmembrada em 03 área sendo: área 5-A em 1.738,80m², área 05-B em 1.188,00m² e área 05-C em 673,20m².

O Município após as avaliações dos imóveis, no caso, poderá permutar as áreas nuas de uso institucional nº 04 mais a área nº 5-A que totalizam 2.458,80m² pelas construções que a igreja efetuou dentro do terreno do Município de Cabeceira Grande.

Desde já, colocamos a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente,

Cabeceira Grande (MG), 28 de setembro de 2017

LEI N.º 1.420, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, por tempo indeterminado e gratuito, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área de terreno de 30,00 por 20,00 metros (totalizando 600,00 metros quadrados), localizada no canteiro central da Avenida São José na sede do Distrito de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de salão comunitário para a prestação de cursos profissionalizantes e para a assistência social e médico-odontológica dos moradores do Distrito.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é resolúvel, antes do termo, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, ou descumprir cláusulas resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 3º Nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 271, de 28.2.1967, a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato intervivos ou causa mortes, ou ainda por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo, e observando o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai (MG), 24 de junho de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

ÁREA VERDE 1 - 569,13 m² - frente: 78,50 ms, direita: 14,50 ms, fundo: 79,90 ms - confrontações: frente: Rua Castelar, direita: Avenida Central, fundo: Cooperativa Agropecuária

ÁREA VERDE 2 - 201,18 m² - frente: 47,90 ms, direita: 8,40 ms, fundo: 47,90 ms - confrontações: frente: Rua Sem nome, direita: Rua Santa Maria, fundo: Sindicato Rural.

ÁREA VERDE 3 - 1.530,00 m² - frente: 88,00 ms, direita: 25,50 ms, esquerda: 10,50 ms, fundo: 85,00 ms - confrontações: frente: Rua Sem nome, direita: Lote 4, esquerda: Córrego Cabeceira Grande, fundo: Rua Santa Maria.

ÁREA VERDE 4 - 690,00 m² - frente: 36,80 ms, direita: 20,00 ms, esquerda: 17,50 ms, fundo: 36,80 ms - confrontações: frente: Rua Deputado Ciro Aguiar, direita: Rua São José, esquerda: Rua São Pedro, fundo: Área Pública.

ÁREA VERDE 5 - 2.667,23 m² - frente: 33,00 ms, direita: 65,65 ms, esquerda: 96,00 ms, fundo: 33,00 ms - confrontações: frente: Rua Deputado Ciro Aguiar, direita: Molwiz Silva, esquerda: Rua Palmital, fundo: Molwiz Silva.

ÁREA VERDE 6 (Praça) - 3.268,00 m² - frente: 95,65 ms, direita: 11,03 ms + 18,13 ms, esquerda: 11,14 ms + 54,20 ms, fundo: 7,16 ms + 51,90 ms - confrontações: frente: Rua Joaquim Santana de Melo Filho, direita: Rua Professora Hozana, fundo: Rua Jacinta Machado.

ÁREA VERDE 7 - 232,00 m² - frente: 11,88 ms + 6,29 ms, direita: 17,07 ms + 3,94 ms, esquerda: 3,78 ms, fundo: 31,40 ms - confrontações: frente: Rua Joaquim Santana de Melo Filho, direita: Rua Professora Hozana, esquerda: Rua Jacinta Machado, fundo: Rua Jacinta Machado.

ÁREA VERDE - Vide Quadra n° 53.

ÁREA VERDE - Vide Quadra n° 79.

ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 1 - 3.240,00 m² - frente: 90,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 90,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Goiás, esquerda: Rua do Perímetro, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 2 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Minas Gerais, esquerda: Rua Goiás, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 3 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Avenida Central, esquerda: Rua Minas Gerais, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 4 - 720,00 m² - frente: 36,00 ms, direita: 20,00 ms, esquerda: 20,00 ms, fundo: 36,00 ms - confrontações: frente: Avenida Central, direita: Rua São José, esquerda: Rua São Pedro, fundo: Área de Uso Institucional 5.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 5 - 3.600,00 m² - frente: 100,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 100,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Eduardo Lucas, esquerda: Área de Uso Institucional 4, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 6 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Pedro Costa, esquerda: Rua Eduardo Lucas, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 7 - 1.634,40 m² - frente: 45,40 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 45,40 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Travessa A, esquerda: Rua Pedro Costa, fundo: Rua São Pedro.

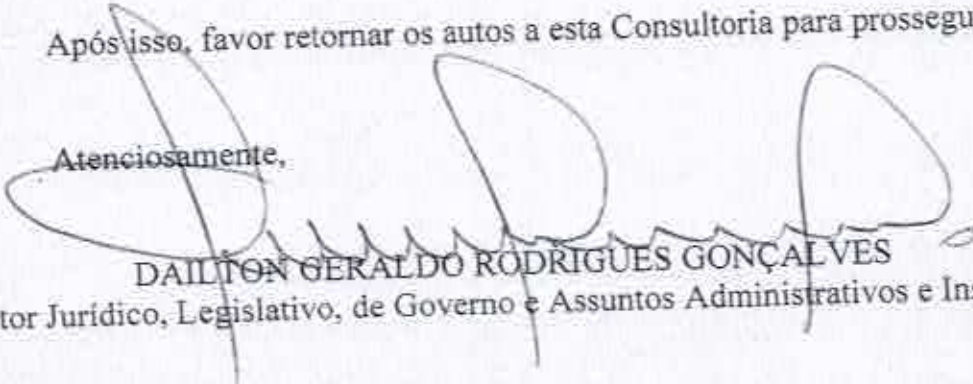
Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 562/2017.
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Processo Administrativo n.º 111.104/2017.
Requerente/interessado: Paróquia São José
Assunto: Permuta de imóveis.

Cabeceira Grande, 18 de outubro de 2017.

Senhor Fiscal,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria promova junto à Comissão Especial de Avaliação, a avaliação dos bens permutáveis, notadamente o imóvel onde encontra-se edificado um "barracão", o imóvel contíguo a essa estrutura, bem como as edificações que abrigam a Igreja e o Salão Paroquial.
2. Favor notificar a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, bem como a Associação Comercial a apresentarem cópia de documento que comprova a propriedade da estrutura edificada sobre o imóvel público em questão.
3. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
KESSER ROMUALDO DA SILVA
Fiscal de Posturas e Obras
Cabeceira Grande (MG)



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 005/2017

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111.104/2017

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA PERMUTA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, composta pelos Senhores: Kesser Romualdo da Silva, Dalvanei Rodrigues de Almeida e o Sr. Afonso Luiz Gonzaga, Comissão instituída pelo Decreto S/N de 22 de Janeiro de 2014 e Pela Portaria Nº. 655 de 03 de Novembro de 2014, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Senhor DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais nesta data, realizou a avaliação dos bens imóveis abaixo descritos, fixando os seguintes preços mínimos para a permuta dos bens:

ITENS AVALIADOS:

- I - Igreja Matriz de São José, edificação com 261,00 m² de área construída.
- II - Antiga Casa Paroquial e atual Centro administrativo e sala de Catequese da Paróquia de São José de Cabeceira Grande-MG - edificação com 141,00 m² de área construída.
- III - Terreno para permuta com a Paróquia São José, área com 2.458,80 Mt² localizado na área Institucional N. A.U.I 04.
- IV - Diante do exposto, após verificação in loco, e verificando o preço de mercado praticado no município, esta comissão conclui que os itens a serem permutados ficam com as seguintes avaliações:

- A) - Item I e II - Valor de avaliação - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- B) - Item III - Valor de avaliação - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- C) - Diferença a favor da Paróquia São José - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

É o laudo desta Comissão.

Cabeceira Grande, 18 de Outubro de 2017.

Membros

Dalvanei Rodrigues de Almeida.

Kesser Romualdo da Silva

Afonso Luiz Gonzaga

LEI N.º 871, DE 1º DE JUNHO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno à Província Carmelitana Santo Elias, na sede do Distrito de Cabeceira Grande.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Província Carmelitana Santo Elias uma área de terreno medindo 30 (trinta) metros na frente e nos fundos e 30 (trinta) metros nos laterais, perfazendo um total de 900 (novecentos) metros quadrados, situada no canteiro central da Avenida São José, ponto de convergência com a Rua Eduardo Lucas, na sede do Distrito de Cabeceira Grande, deste Município.

Art. 2º A área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á à construção da Igreja Católica de São José, situada naquele Distrito.

Art. 3º Se dentro de 5 (cinco) anos não for cumprida a finalidade prevista nesta Lei, o terreno ora doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de junho de 1978.

SAINT-CLAIR MARTINS SOUTO
Prefeito Municipal

DAVID MARTINS SOUTO
Chefe de Gabinete

Ofício Gabin n.º 188/2017.

Cabeceira Grande, 27 de outubro de 2017.

Senhor Pároco,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista a audiência ocorrida, hoje (27/10/2017), no Gabinete deste Prefeito, entre representantes do Poder Executivo e com Vossa Senhoria e representantes do Conselho Pastoral Paroquial, para tratarmos dos procedimentos vinculados a possível projeto de lei (a ser remetido à Câmara Municipal) sobre a permuta entre bens imóveis, encaminhamos-lhe a proposta do pré-ajuste para apreciação do Conselho Econômico da Diocese de Paracatu, sob a condução de Sua Excelentíssima Reverendíssima, Bispo Dom Jorge Alves Bezerra, nos seguintes termos:

a) permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e Antiga Casa Paroquial, atual Centro Administrativo e Sala de Catequese Paroquial), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional n.º AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para equivalência entre os bens permutáveis, a torna pela Prefeitura, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação em caso de consenso entre as partes.

2. Na oportunidade, encaminhamos-lhe cópia do Processo Administrativo n.º 111.104/2017, que comporta o processo prévio do pré-ajuste da permuta.

3. No ensejo, renovamos votos de estima e apreço.

A Sua Excelência o Senhor
PE. PAULO GIOVANNI RODRIGUES DE MELO
Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Recebido em
27/10/2017
Paulo Giovanni R. de Melo
Pároco



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 388/2017)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS

O Conselho Presbiteral, reunido na Paróquia São José, no dia 29 de novembro de 2017, aprovou a negociação proposta pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, que consiste na permuta entre bens imóveis pertencentes respectivamente à Diocese de Paracatu e a citada Prefeitura, no Ofício Gabin nº 188/17, Processo Administrativo nº 111.104/17, a saber:

- permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e antiga casa paroquial, atual centro administrativo e sala de catequese), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
- com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional nº AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- e para equivalência entre os bens permutáveis, a remuneração da Prefeitura, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese de Paracatu, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

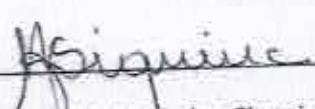
Para tanto, o Padre Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande, tem a licença do Bispo diocesano e do Conselho Presbiteral para movimentar, exclusivamente no caso da futura construção da nova Matriz, quantias superiores àquela prescrita no decreto da sua nomeação.

Dado e passado em Paracatu, na sede da Mitra Diocesana, aos 29 dias do mês de novembro do Ano da Graça de 2017.


Dom Jorge Alves Bezerra, SSS

Bispo Diocesano




Maria Aparecida J. Coimbra Siqueira

Vice-Chanceler da Cúria



DIOCESE DE PARACATU

CNPJ: 23.162.308/0001-39

Fone: 3836713463

E-mail: mitra@dioceseparacatu.org.br / Home-page: www.dioceseparacatu.org.br

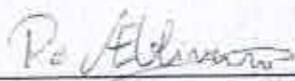
ATA

Posse Canônica do

Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo
Presbítero Diocesano da Diocese de Paracatu
Pároco

Prot. Nº. 05/2016

No dia 15 de junho de 2016, na cidade de Cabeceira Grande-MG, na Igreja Matriz da Paróquia São José; S. Exa. Revma. Dom Jorge Alves Bezerra, SSS, Bispo Diocesano da DIOCESE DE PARACATU, deu posse do ofício eclesiástico de Pároco da Paróquia São José ao Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Presbítero diocesano da Diocese de Paracatu, por ele legitimamente nomeado para tal ofício com Decreto N.º 05/2016 do dia 15 de junho de 2016; após a leitura do *Provisio Canonica*, o Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo *ad normam* do c. 833, n. 6, emitiu sua *Profissão Pública de Fé Católica Apostólica Romana*, segundo a forma aprovada pela Sé Apostólica; e *ad mentem* do c. 471, fez *Juramento de Fidelidade e de Segredo de Ofício*; e o Chanceler da Cúria lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, por S. Exa. Revma. Dom Jorge Alves Bezerra, SSS e demais testemunhas.


Pe. Antonio Eduardo de Oliveira
Chanceler da Cúria

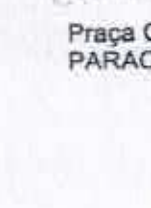


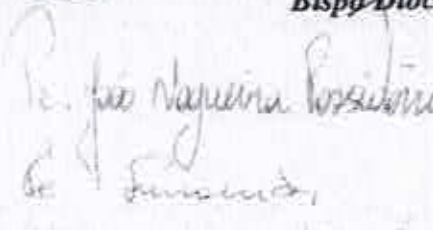
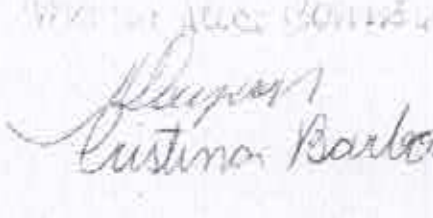

Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo
Pároco


Dom Jorge Alves Bezerra, SSS
Bispo Diocesano

Testemunhas:






CÓDIGO: 000000159

Praça Caldeira Brant, 147, Centro
PARACATU-MG, Cx. Postal: CEP.: 38600-000





PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS

O Conselho Presbiteral, reunido na Paróquia São José, no dia 29 de novembro de 2017, aprovou a negociação proposta pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, que consiste na permuta entre bens imóveis pertencentes respectivamente à Diocese de Paracatu e a citada Prefeitura, no Ofício Gabin nº 188/17. Processo Administrativo nº 111.104/17, a saber:

- permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e antiga casa paroquial, atual centro administrativo e sala de catequese), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
- com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional nº AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- e para equivalência entre os bens permutáveis, a remuneração da Prefeitura, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese de Paracatu, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

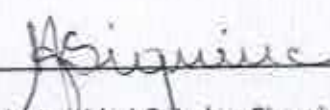
Para tanto, o Padre Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande, tem a licença do Bispo diocesano e do Conselho Presbiteral para movimentar, exclusivamente no caso da futura construção da nova Matriz, quantias superiores àquela prescrita no decreto da sua nomeação.

Dado e passado em Paracatu, na sede da Mitra Diocesana, aos 29 dias do mês de novembro do Ano da Graça de 2017.


Dom Jorge Alves Bezerra, SSS

Bispo Diocesano




Maria Aparecida J. Coimbra Siqueira

Vice Chanceler da Cúria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.162.308/0012-91 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1998	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PARACATU					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOSE DE CABECEIRA GRANDE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa					
LOGRADOURO PC SAO JOSE		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 38.625-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE	
				UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CÚRIA DIOCESANA
Rua Alexandre Silva, 247
Fone (081) 871-1620
CEP 38.600 - Paracatu - MG



ATA DA INSTALAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ
DE CABECEIRA GRANDE MG.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (30 / 01 / 1998), POR VOLTA DAS VINTE HORAS (20,00 hs.), EM SOLENE LITURGIA EUCARÍSTICA CONCELEBRADA POR DOM LEONARDO DE MIRANDA PEREIRA E DIVERSOS SACERDOTES DA DIOCESE DE PARACATU MG, NA PRRESENÇA DE AUTORIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAIS E DIANTE DE GRANDE MULTIDÃO DE FIÉIS, REALIZOU-SE A CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DA RECÉM-CRIADA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE CABECEIRA GRANDE, CRIADA PELO DECRETO Nº 01/98 DE TRINTA DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESMEMBRADA DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE UNAÍ, COM OS MESMOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE. A CERIMÔNIA FOI ASSIM REALIZADA: APÓS A HOMILIA, DOM LEONARDO DE MIRANDA PEREIRA DETERMINOU FOSSE FEITA A LEITURA DO DECRETO DIOCESANO DE CRIAÇÃO DA NOVA PARÓQUIA, DANDO-A POR INSTALADA, AO QUE SE SEGUIU UMA GRANDE OVAÇÃO POPULAR, COM TOQUE DE SINO E QUEIMA DE FOGOS. SACERDOTES E AUTORIDADES PRESENTES, DE IMEDIATO, ASSINARAM COM O BISPO DIOCESANO O DECRETO DE CRIAÇÃO DA NOVA PARÓQUIA. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADO ESTE TERMO QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

CABECEIRA GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 1.998.

+LEONARDO DE MIRANDA PEREIRA
BISPO DIOCESANO DE PARRACATU

TESTEMUNHAS:

[illegible]



DECRETO Nº 01/98
CRIA A PARÓQUIA SÃO JOSÉ
CABECEIRA GRANDE MG.

CURIA DIOCESANA
Rua Alexandre Silva, 247
Fone (061) 871-1620
CEP 38.600 - Paracatu - MG

DOM LEONARDO DE MIRANDA PEREIRA
BISPO DIOCESANO DE PARACATU - MG

no exercício de suas funções pastorais, e para o melhor atendimento espiritual e pastoral aos fiéis do município de PARACATU GRANDE desta Diocese de PARAGUAI, após ouvir o Conselho Presbiteral da Diocese nos termos do cânon 515 e respectivos parágrafos do Código de Direito Canônico, e com a devida anuência do Superior Provincial dos Carmelitas, aos quais foi confiada a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Unai "ad natum Sanctae Sedis", há por bem por bem erigir pelo presente Decreto -- como de fato dá por canonicamente criada -- a PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE PARACATU GRANDE desta Diocese de Paracatu MG, desmembrada totalmente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Unai, e fixando-lhe os limites de acordo com os limites do município de Cabeceira Grande. Por este mesmo ato fica estabelecido como Pároco (e não Paróquia) São José e como Igreja Matriz a Capela de São José existente na sede do município, com todos os direitos e privilégios próprios de Igreja Matriz.

Este Decreto passa a vigorar a partir da data de assinatura abaixo.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Paracatu MG, aos 30 de janeiro de 1998.

+Leonardo de Miranda Pereira - Bispo Diocesano de Paracatu MG.

Festemunkhas:

1. Einleitung
 2. Die Bedeutung der Sprache
 3. Die Sprache als Kommunikationsmittel
 4. Die Sprache als kulturelles Erbe
 5. Die Sprache als Werkzeug der Erkenntnis
 6. Die Sprache als Ausdruck der Persönlichkeit
 7. Die Sprache als Ausdruck der Gesellschaft
 8. Die Sprache als Ausdruck der Natur
 9. Die Sprache als Ausdruck der Kunst
 10. Die Sprache als Ausdruck der Wissenschaft
 11. Die Sprache als Ausdruck der Religion
 12. Die Sprache als Ausdruck der Philosophie
 13. Die Sprache als Ausdruck der Politik
 14. Die Sprache als Ausdruck der Wirtschaft
 15. Die Sprache als Ausdruck der Kultur
 16. Die Sprache als Ausdruck der Zivilisation
 17. Die Sprache als Ausdruck der Menschheit
 18. Die Sprache als Ausdruck der Welt
 19. Die Sprache als Ausdruck des Lebens
 20. Die Sprache als Ausdruck der Existenz

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Senhor Prefeito,

A Mitra Diocesana de Paracatú, representa neste ato pelo Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, vem concordar com a avaliação determinada pela comissão de avaliação deste município através do Laudo de Avaliação nº 005/2017 efetuado pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº 655 de 03 de Novembro de 2014, para indenização representada por um terreno público com área de 2.458,80m² pelas construções efetuada por essa entidade em terreno do Município de Cabeceira Grande.

Trata-se de terreno do Município de Cabeceira Grande, pelo fato da entidade não ter dado registro à área doada referente à Lei nº 871 de 1º de junho de 1978 bem como não ter efetuado as averbações das edificações na matrícula do terreno, motivo este que autoriza a revogação da mencionada Lei, para dar efeito à indenização proposta pelo Município de Cabeceira Grande a Mitra Diocesana de Paracatú.

Cabeceira Grande-MG, 18 de outubro de 2017.



Mitra Diocesana de Paracatú
Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo

Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 378/2018.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Processos Administrativos ns.º 111.104/2017 e 115.968/2018.

Requerente/interessado: Paróquia São José

Assunto: Permuta de imóveis.

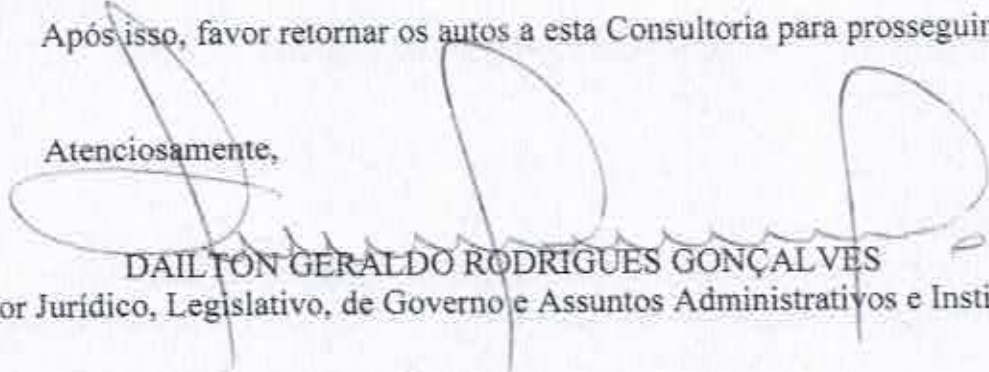
Cabeceira Grande, 17 de maio de 2018.

Senhora Consultora,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo contendo exemplar da Lei Municipal n.º 594, de 17 de maio de 2018, para adoção dos procedimentos subsequentes, notadamente para que sejam providenciados os atos de lavratura de escritura e posterior registro cujas despesas serão arcadas pela Mitra Diocesana de Paracatu, bem como para que o Fiscal Kesser Romualdo da Silva adote as providências administrativas necessárias à remoção pacífica e consensual do barracão que encontra-se instalado no imóvel objeto da dação em pagamento, de modo a entregarmos os imóveis livres e desembaraçados, sugerindo-se que seja realizada reunião entre o Poder Executivo, membros do Conselho Paroquial e representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cabeceira Grande – ACIAG que detém a posse das instalações em questão.

2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora em Patrimônio
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

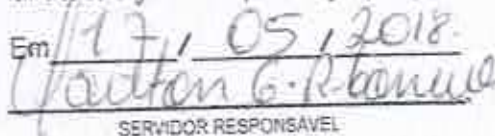
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

LEI N.º 594, DE 17 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 17/05/2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Desafeta os imóveis públicos que especifica; autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa jurídica que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pelas acessões físicas incorporadas ao respectivo bem público; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial os seguintes imóveis públicos:

I – identificado como Área de Uso Institucional n.º 4, situada na Avenida Central, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – identificado como uma fração da Área de Uso Institucional n.º 5, situada na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 1.738,80m² (um mil ponto setecentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG).

Parágrafo único. Os imóveis públicos descritos nos incisos I e II deste artigo foram avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover indenização à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.162.308/0012-91, pela posse mansa e pacífica, originária da Lei Municipal n.º 871, de 1º de junho de 1978, do Município de Unai (MG), do imóvel público identificado no parágrafo 1º deste artigo, bem como das acessões físicas incorporadas ao imóvel, sendo que a precitada lei passa a não surtir mais

(Fls. 2 da Lei n.º 594, de 17/5/2018)

efeitos.

§ 1º O imóvel (com suas edificações) a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – fração da Área de Uso Institucional n.º 5, situado na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com área de 1.188m² (um mil ponto cento e oitenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, reconhecida as acessões físicas incorporadas ao imóvel público consubstanciada em duas edificações, sendo uma constituída por uma Igreja, com área de 261m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados) e a outra por um Centro Administrativo e Sala de Catequese, com 141m² (cento e quarenta e um metros quadrados);

II – avaliado (edificações) em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico.

§ 2º O interesse público na celebração do ajuste decorrente do disposto nesta lei se justifica em decorrência da relevância das edificações para utilização institucional.

Art. 3º A indenização de que trata o artigo 2º desta Lei, consistente nas ascensões físicas incorporadas ao imóvel público no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de 2 (dois) imóveis públicos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da posseira identificada no artigo 2º, e para fins de equivalência entre crédito e débito, o saldo remanescente de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será pago pelo Município à posseira, na forma de compensação, pelo uso do imóvel e construções, pela posseira, a título de locação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, prorrogável, dentro do interesse público e havendo acordo entre as partes, sendo que após o implemento do prazo o Município consolidará sua propriedade e posse sobre o imóvel e construções.

Art. 4º A Lei Municipal n.º 1.420, de 24 de junho de 1992, do Município de Unai (MG), não possui efeito diante da incidência da resolutividade nela prevista, bem como em decorrência do registro do Loteamento de Cabeceira Grande ante sua emancipação

(Fls. 3 da Lei n.º 594, de 17/5/2018)

política-administrativa, restando o imóvel em questão registrado como de propriedade do Município de Cabeceira Grande.

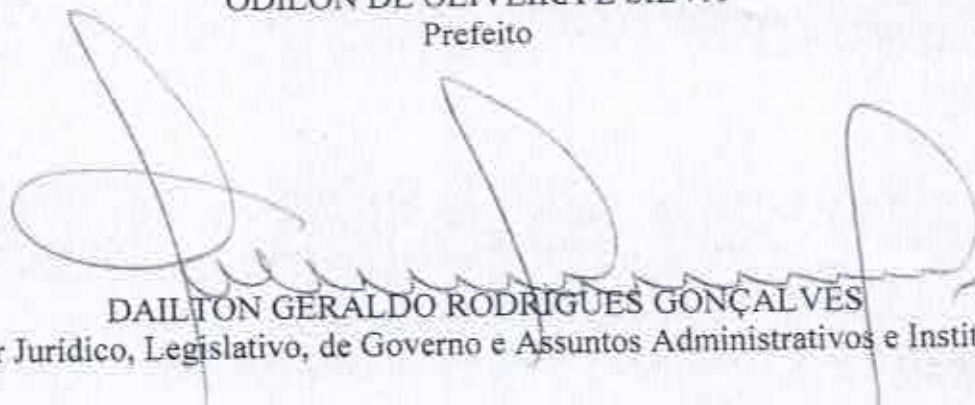
Art. 5º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da dação em pagamento de que trata esta Lei correrão à conta da posseira beneficiária identificada no artigo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de maio de 2018; 22º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.361, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 06/08/2018.
Artur G. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Aprova o desmembramento de imóvel urbano
que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII e 120, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 111.104/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento, proposto pelo Município de Cabeceira Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, referente ao imóvel identificado como Área de Uso Institucional n.º 5, situado na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, com área total de 3.600,00m² (três mil ponto seiscentos metros quadrados) cada, representado da seguinte forma:

I – Área Desmembrada, identificada como Área de Uso Institucional n.º 5, com 1.188,00m² (um mil ponto cento e oitenta e oito metros quadrados);

II – Área Desmembrada, identificada como Área de Uso Institucional n.º 5-A, com 1.738,80m² (um mil ponto setecentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados);

III – Área Desmembrada, identificada como Área de Uso Institucional n.º 5-B, com 673,20m² (seiscentos e setenta e três vírgula vinte metros quadrados).

Art. 2º O desmembramento formatado pelo artigo 1º deste Decreto é apresentado e descrito na forma de croqui, memorial descritivo, inclusive com as confrontações das áreas desmembradas e demais peças que integram o Processo Administrativo n.º 111.104/2017.

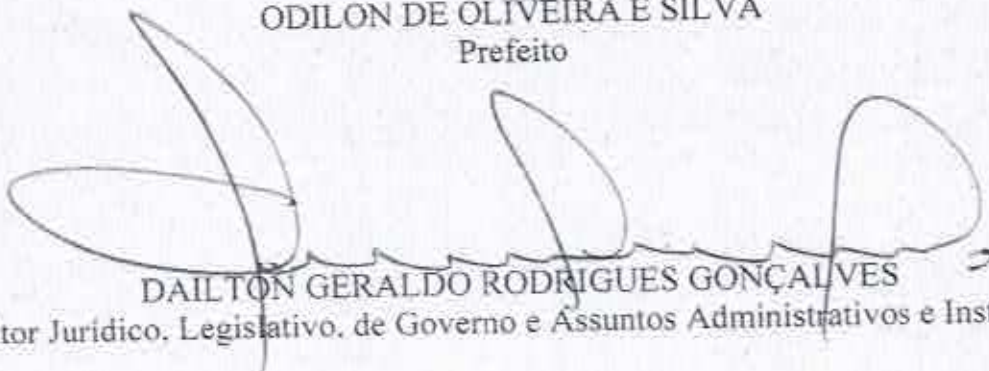
(Fls. 2 do Decreto n.º 2.361, de 6/8/2018)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de agosto de 2018; 22º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

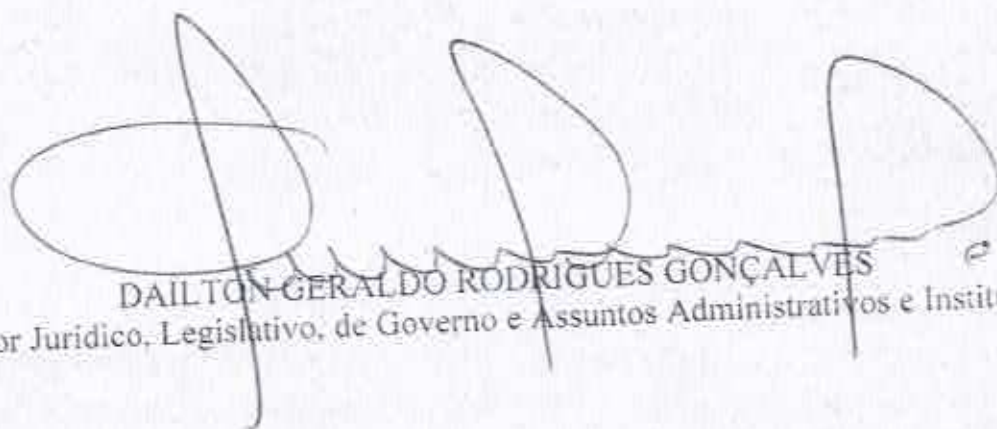
Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 585/2018,
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Processos Administrativos ns.º 111.104/2017.
Requerente/interessado: Paróquia São José
Assunto: Permuta de imóveis.

Cabeceira Grande, 08 de agosto de 2018.

Senhora Consultora,

Encaminhamos o presente processo administrativo contendo exemplar do Decreto n.º 2.361, de 06 de agosto de 2018, que aprova o desmembramento do imóvel urbano que especifica, para adoção dos procedimentos cabíveis.

Atenciosamente,



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora em Patrimônio
Cabeceira Grande (MG)



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG

Diocese de Paracatu MG

CNPJ: 23.162.308/0012-91



Requerimento

Ao Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fís. 80

Sob o nº 113.152 em 18/07/18

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)

A Paróquia São José de Cabeceira Grande MG, por meio do seu Administrador Paroquial Pe. Eliney Cordeiro Peres, vem respeitosamente requerer a revogação da LEI MUNICIPAL Nº594 DE 17 DE MAIO DE 2018, e de todos os atos que lhes sejam subjacentes, tendo em vista a desistência da Paróquia na formalização da Permuta das edificações da Igreja Matriz com o terreno na Avenida Central.

Na oportunidade requer também a regularização fundiária onerosa do terreno público onde está edificado a Igreja Matriz, o escritório paroquial e as salas de catequese, conforme dispõe a LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 de julho de 2017.

Respeitosamente

Cabeceira Grande MG, 18 de julho de 2018.

[Assinatura de Pe. Eliney Cordeiro Peres]

Pe. Eliney Cordeiro Peres

Administrador Paroquial

Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito
Cabeceira Grande MG

23.162.308/0012-91

Mitra Diocesana de
Paracatu

Praça São José s/n
Bairro Centro
Cep:38.625-000
CABECEIRA GRANDE -MG

AVENIDA CENTRAL



PLANTA BAIXA: DESMEMBRAMENTO A.U.I-05
SEM ESCALA



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANTA BAIXA

DESMENBRAMENTO A.U.I-05

AUTOR
DO
PROJETO:

Ricardo Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA 23343/D-DF

ÁREA:

ÁREA A.U.I-5: 1.188,00m²

ÁREA A.U.I-5A: 1.738,80m²

ÁREA A.U.I-5B: 673,20m²

ÁREA TOTAL A.U.I-5: 3.600,00m²

DATA: JUNHO/2018

FOLHA

1/1

ESCALA:

INDICADA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

56.055

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 56.055 - (cinquenta e seis mil e cinquenta e cinco)
22 de fevereiro de 2019
IMÓVEL: ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - A.U.I-05A situada na cidade de
Cabeceira Grande, desta Comarca de Unai-MG, na Avenida 'SÃO JOSÉ',
com a área total de 1.738,80 m² (um mil, setecentos e trinta e
oito metros e oitenta centímetros quadrados), sendo 34,30 m de
frente e fundos e 36,00 m pelas laterais, com as seguintes
confrontações: "pela frente com a Avenida São José, pelos fundos
com a Avenida São José, pela lateral direita com a A.U.I-04 e pela
lateral esquerda com a A.U.I-05;" havido de loteamento e
desmembramento.
PROPRIETÁRIO: 'MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE', inscrito no CNPJ
sob nº 01.603.707/0001-55, no ato representado pelo Prefeito
Municipal Odilon de Oliveira e Silva, brasileiro, casado,
fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, CI
127.551-SSP-DF e CPF 034.923.036-68.
TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. 25 matrícula 28.688 deste Ofício. Dou
f A Escrevente, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste
Ofício arquivado. Dou fé
Unai-MG, 26 de fevereiro de 2019.

Selo: CQE91454

Cod. Segurança 7520488786461054

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Old de Atoe Praticados: 1

Emot: R\$ 17,77 Recomp.: R\$

1,07 TFE: R\$ 8,65 ISSQN: R\$

0,71 Total: R\$ 26,20

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelle Aparecida Azeiteiro de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Osvaldo Lemos Vieira

AR 4774131

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

56.054

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 56.054 - (cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro)
22 de fevereiro de 2019

IMÓVEL: ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - A.U.I-05 situada na cidade de Cabeceira Grande, desta Comarca de Unai-MG, na Avenida 'SÃO JOSÉ', com a área total de 1.188,00 m² (um mil, cento e oitenta e oito metros quadrados), sendo 33,00 m de frente e fundos e 36,00 m pelas laterais, com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida São José, pelos fundos com a Avenida São José, pela lateral direita com a A.U.I-5A e pela lateral esquerda com a A.U.I-5B;" havido de loteamento e desmembramento.

PROPRIETÁRIO: 'MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE', inscrito no CNPJ sob nº 01.603.707/0001-55, no ato representado pelo Prefeito Municipal Odilon de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, CI 127.551-SSP-DF e CPF 034.923.036-68.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. 25 matrícula 28.688 deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Assinado.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unai - MG, 28 de fevereiro de 2019.

Selo: CQES1483

Cod. Segurança: 5222978475250253

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados:

Emor. R\$ 17,77 Recomp.: R\$

1,07 TFC: R\$ 6,65 ISSQN: R\$

0,71 Total: R\$ 25,20

Consulte a validade deste selo
no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico

2º Bel. Vinicius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelia Aparecida Azeiteiro de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Celia Rodrigues Ferreira

Osair Lemos Vieira

4774130

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.497

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 30.497 - (trinta mil, quatrocentos e noventa e sete)
25 de novembro de 2003.

IMÓVEL: um terreno denominado Área Verde 05, situado na quadra 22, no distrito de Palmital, município de Cabeceira Grande-MG e comarca de Unai, com área total de 578,87 m² (quinhentos e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), medindo 34,07 metros de frente, 26,14 metros pela lateral direita, 10,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros de fundo, com as seguintes confrontações: "pela frente com Rua Herculano de Oliveira, pela lateral direita com Lote 29, pela lateral esquerda com Lote 01 e pelo fundo com Lote 07";

PROPRIETÁRIA: "MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE", com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, CEP 38625-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 123.152.221-68, portador da CI nº 417.676 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua D. Elizeu nº 376.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. 2 da matrícula 30.487 deste Ofício.
Dou fé. (P). O Oficial, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 26 de fevereiro de 2019.

Selo: CQE91467

Cod. Segurança: 9679351396314621

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 17,77 Recomp.: R\$

1,07 TFJ: R\$ 6,66 ISSQN: R\$

0,71 Total: R\$ 26,20

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

01

71

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ay. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

Escriturantes Autorizados

Marcelina Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Celia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

Marcelina Aparecida Alvarenga de Jesus
Escriturante Autorizada Auxil.

AB 4785376

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa FredericoMATRÍCULA
30.516FICHA
A

MATRÍCULA Nº 30.516 - (trinta mil, quinhentos e dezesseis)

25 de novembro de 2003.

IMÓVEL: um terreno denominado Área de Uso Institucional 10, situado, na quadra 14, no distrito de Palmital, município de Cabeceira Grande-MG e comarca de Unai, com área total de 1.620,00 m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados), medindo 30,00 metros de frente, 54,00 metros pela lateral direita, 54,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros de fundo, com as seguintes confrontações: "pela frente com Rua Antônio Firmiano, pela lateral direita com Lote 01, pela lateral esquerda com Lote 03 e pelo fundo Lote 20";

PROPRIETÁRIA: "MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE", com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, CEP 38625-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 123.152.221-68, portador da CI nº 417.676 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua Dom Silveira nº 376.

TÍTULO AQUISITIVO: R-1 e Av. 2 da matrícula 30.487 deste Ofício. Dou fé. (F). O Oficial, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unai-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste
Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 10 de julho de 2018.

Selo CDI69238

Cod Segurança: 55191854067723292

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico
Out de Atas Protocoladas: 1 - Empl. R\$ 16,00
Recurso: R\$ 0,87 - T.F.J. R\$ 0,00

ISEQN: R\$ 0,64 - Total: R\$ 23,71

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Substituição: 1º - Bel. Vitorino A. da Silva
2º - Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

10 JUL. 2018

Escritório: Autenticadas
Marcia Aparecida Almeida de Souza
Mário dos Santos (OAB/SP 100000)
Celia Regina de Faria
Celia Regina de Faria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
 Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
 e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
 na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Ofício o Livro 02 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da Matrícula nº 30.487, em 21 de novembro de 2003, consta o registro do LOTEAMENTO DO 'DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS-MG', do município de Cabeceira Grande-MG, Comarca de Unaí-MG, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG**, com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55; (dentre outros bens), consta a **ÁREA destinada a IGREJA, da quadra 14**, com a área de 3.384,89 m² - medindo pela frente: 30,15 metros + 35,56 metros; direita: 70,00 metros; esquerda: 43,72 metros, e fundo: 54,00 metros, com as seguintes confrontações: frente: Rua Antônio Firmano, direita: Lote 02, esquerda: Lote 04, fundo: Lotes 19 e 20. Título Aquisitivo: matrículas nºs 26.844, 26.403 e 28.950, deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 10 de julho de 2018. A Escrevente, *[Assinatura]* .//.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CDI69236
 Cod. Segurança: 4338202877712847
 Quantidade de Atas Praticadas: 1
 Emol: R\$ 28,10 - Rec.: R\$ 1,69Tx Fisc: R\$ 6,02
 ISSN: R\$ 1,13 - Total: R\$R\$ 36,97
 Consulte a validade deste selo em: <http://selos.dmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
 Titular: Humberto E.L. Frederico
 Substitutos: 1º Bel. Wladimir Aguiar Frederico
 2º Bel. Vítor E.M. Frederico

10 JUL. 2018

Escriturantes Autorizados
 Marcia Aparecida Alvares de Jesus
 Maria das Graças O. Carvalho
 Célia Rodrigues Ferreira
 Gerson Lenhos Vieira